



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 12/2017

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A EMPRESA MAK PEL COMERCIAL LTDA - ME

Por este instrumento de contrato e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.759.954/0001-71, estabelecida na Av. Miriam, 92, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE: RONALDO DE SOUZA**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAK PEL COMERCIAL LTDA - ME**, CNPJ nº 19.718.242/0001-43, com sede na Av. Capitão Francisco César, nº 664 – Sala 03 – Vila Pindorama – Barueri – SP – CEP 06415-000, neste ato representada por sua Procuradora Sra. Izadora Nogueira Salviano de Macêdo, CPF nº 080.760.274-46 e do RG nº 57.373.274-7, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 2086/2017, relativo ao Pregão Presencial nº 05/2017, firmam o presente contrato, mediante condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de escritório, com entrega parcelada, por um período de 1 (um) ano, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais Anexos.

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017, seus anexos, e de conformidade com a própria proposta comercial da CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

LOTE 1:

Item	Descrição	Un	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Almofada para carimbo , material da caixa: plástico, material da almofada: esponja absorvente revestida de tecido, tamanho 3, cor preto, tipo entintada	Pç	30	Japan	2,27	68,10
2	Apontador para lápis de metal, simples	Pç	300	Certic	0,50	150,00
3	Bloco recado , autoadesivo, material papel, 76x76mm, Amarelo, 100 folha	Bl	100	Notefix	4,70	470,00



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

4	Bloco rascunho , material celulose vegetal, tipo sem pauta, tipo papel jornal, comprimento 210, gramatura 56, quantidade folhas 50, largura 148	Bl	500	Zolar	3,90	1.950,00
5	Borracha apagadora escrita, material borracha, comprimento 45 mm, largura 20 mm, cor branca, tipo macia, aplicação para lápis	Pç	520	Redbor	0,35	182,00
6	Caderno protocolo correspondência, 100 folhas, formato 154mm x 216mm	Pç	15	Tilibra	14,50	217,50
7	Caderno , material celulose vegetal, quantidade folhas 96, comprimento 200, largura 275, características adicionais, espiral, folhas pautadas e capa dura	Pç	50	Brinpress	10,70	535,00
8	Caixa arquivo morto , ofício, em polipropileno, desmontável, gramatura 130g/m ² , medindo 250x130x350 mm, na cor preta	Cx	600	Pap	2,50	1.500,00
9	Calculadora , eletrônica, display grande 12 dígitos, 2 fontes de energia: bateria e solar, auto-desliga, inclinação do visor, medida aproximada 140x120mm	Pç	50	Certic	30,30	1.515,00
10	Caneta esferográfica , material plástico, formato corpo sextavado, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa, cor tinta azul	Pç	1.600	Bic	1,10	1.760,00
11	Caneta esferográfica , material plástico, formato corpo sextavado, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa, cor tinta preta	Pç	300	Bic	1,10	330,00
12	Caneta esferográfica , material plástico, formato corpo sextavado, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa, cor tinta vermelha	Pç	300	Bic	1,10	330,00



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

13	Caneta marca texto , material plástico, tipo ponta chanfrada/polietileno, cor fluorescente amarela, tipo não recarregável, filtro poliéster, base d'água	Pç	300	Radex	1,95	585,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS (em R\$):					9.592,60	
VALOR POR EXTENSO: Nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos						

LOTE 2:

Item	Descrição	Un	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Clipes n° 02 , tratamento superficial niquelado, tamanho 2/0, material arame de aço, formato paralelo, embalagem com 500g	Un	130	Bacchi	12,30	1.599,00
2	Clipes n° 08 , tratamento superficial niquelado, tamanho 8/0, material arame de aço, formato paralelo, embalagem com 500g	Un	150	Bacchi	12,30	1.845,00
3	Cola bastão , composição resina sintética, glicerina, água e conservantes, cor branca, aplicação papel, atóxica, tipo, peso 10g	Pç	600	Leonora	1,15	690,00
4	Colchetes n° 06 , colchete fixação, material metal, tratamento superficial latonado, tamanho n° 6, caixa com 72 unidades	Cx	12	Bacchi	5,15	61,80
5	Colchetes n° 10 , colchete fixação, material metal, tratamento superficial latonado, tamanho n° 10, caixa com 72 unidades	Cx	08	Bacchi	7,95	63,60
6	Colchetes n° 14 , colchete fixação, material metal, tratamento superficial latonado, tamanho n° 14, caixa com 72 unidades	Cx	08	Bacchi	16,50	132,00
7	Corretivo Líquido , material base d'água - secagem rápida, apresentação frasco, aplicação papel comum, volume 18 ml	Fr	300	Radex	1,30	390,00



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

8	Elástico de Papel , Látex, nº 18, na cor bege ou amarela, pacote com 500g	Pt	02	Mamuth	12,50	25,00
9	Envelopes Saco Plásticos , formato A4, 4 furos, espessura 0,12 mm, com 50 unidades	Pt	07	Genérico	14,50	101,50
10	Etiqueta Inkjet Laser , cor branca, adesivo permanente, tamanho da etiqueta 279,4 x 215,9 mm, 01 etiqueta por folha, caixa com 100 folhas com 100 unidades	Cx	03	Pimaco	29,34	88,02
11	Etiqueta Inkjet Laser , cor branca, etiqueta retangular adesivo permanente, tamanho da etiqueta 25,4 x 101,6 mm, 20 etiquetas por folha, caixa com 100 folhas com 2.000 unidades	Cx	11	Pimaco	68,45	752,95
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS (em R\$):					5.748,87	
VALOR POR EXTENSO: Cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos						

LOTE 3:

Item	Descrição	Un	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Extrator de grampo , tipo espátula, em aço inox	Pç	50	Fersan	1,15	57,50
2	Fita adesiva , material polipropileno transparente, tipo monoface, largura 12 mm, comprimento 30 metros	Rl	500	Fitpel	1,45	725,00
3	Fita adesiva , material polipropileno transparente, tipo monoface, largura 48 mm, comprimentos 100 metros	Rl	50	Fitpel	1,79	89,50
4	Perfurador para papel , estrutura metálica, com capacidade para perfurar até 25 folhas de pape 175g/m2, apoio da base em polietileno pinos perfuradores em aço e molas em aço, diâmetro do furo: 6mm de distancia dos furos:	Pç	50	Fersan	34,45	1.722,50



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

	80mm, com margeador plástico. Dimensões 91 x 112 x 45mm					
5	Grampeador de mesa , estrutura metálica, base de borracha, medindo (20 x 4,5 x 8,5) cm (compr. x larg.frente x alt. frente); na cor metálica (estrutura) e preto (apanhadura e base), grampo 26/6 com capacidade mínima para grampear 26 folhas e alfinetar 15 folhas (papel 75g/m2)	Pç	50	Fersan	22,20	1,110,00
6	Lápis , material corpo: madeira, material carga: grafite diâmetro carga 2, dureza carga 2, sem borracha apagadora	Pç	1.656	Cis	0,45	745,20
7	Livro atas com 50 folhas , papelaria, 210 x 330 mm, preto, KRAFT, com 50 folhas numeradas	Pç	10	Tilibra	11,20	112,00
8	Livro atas com 200 folhas , 210 x 330 mm, preto, KRAFT, com 200 folhas numeradas	Pç	03	Tilibra	29,43	88,29
9	Marcador de página , marcadores transparentes, cor: 8 cores, conteúdo: 8 blocos com 25 folhas cada, dimensões 45mm x 12mm, com 200 unidades	Un	10	Notefix	16,14	161,40
10	Mouse pad , ergonômico, dupla face, com descanso para punho em gel	Pç	50	Workclass	25,35	1.267,50
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS (em R\$):					6.078,89	
VALOR POR EXTENSO: Seis mil, setenta e oito reais e oitenta e nove centavos						



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE 4:

Item	Descrição	Un	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Papel sulfite , Gramatura 75g/m ² ; Formato A4, medindo 210 x 297 mm, alvura mínima de 90%, produto com certificação ambiental Fsc ou Cerflor, com selo e código de Licença impressos na embalagem, pacote com 500 folhas	Pt	1.400	Rino	17,80	25.632,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS (em R\$):					25.632,00	
VALOR POR EXTENSO: Vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais						

LOTE 5:

Item	Descrição	Un	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Pasta Az , material polipropileno, tipo registradora az, formato ofício, tamanho altura: 285 mm, largura: 345 mm, lombo: 75 mm, cor preta, mecanismo niquelado, com visor na lombada	Pç	500	Chies	17,363	8.681,50
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS (em R\$):					8.681,50	
VALOR POR EXTENSO: Oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos						



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE 6:

Item	Descrição	Un	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Pasta L A4 , material polipropileno, com espessura mínima de 0,15 micras, A4, tamanho 310 x 220 mm, na cor cristal	Pç	1.500	ACP	0,75	1.125,00
2	Pasta L Ofício , material polipropileno, com espessura mínima de 0,15 micras, A4, tamanho 335 x 230 mm, na cor cristal	Pç	1.500	ACP	0,75	1.125,00
3	Pasta papelão , com aba e elástico, plastificada 280g/m2 ofício, ilhós, cor preto	Pç	600	Jussara	2,45	1.470,00
4	Pasta poliondas , com aba e elástico, ofício 245x335x20 mm, cor azul	Pç	300	ACP	3,25	975,00
5	Pincel atômico azul , material plástico, tipo ponta feltro chanfrada, tipo carga descartável, cor tinta azul	Pç	50	Radex	2,55	127,50
6	Pincel atômico preto , material plástico, tipo ponta feltro chanfrada, tipo carga descartável, cor tinta preta	Pç	50	Radex	2,55	127,50
7	Pincel atômico vermelho material plástico, tipo ponta feltro chanfrada, tipo carga descartável, cor tinta vermelha	Pç	50	Radex	2,55	127,50
8	Porta fita adesiva mesa , poliestireno para rolo 12 mm x 40 m, preto, base antiderrapante e cortante de fita aço inox	Pç	25	Cavia-CA22	4,27	106,75
9	Régua , material acrílico, comprimento 30 cm, graduação centímetro/milímetro, tipo material rígido, cor cristal, transparente/largura de 2,6 cm	Pç	250	Waleu	0,85	212,50
10	Tesoura grande sem ponta , uso geral, lâmina em aço inox, ergonômico, cabo em polipropileno, tamanho aproximado 21 cm	Pç	50	Maped	12,30	615,00



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

11	Tesoura pequena sem ponta, uso geral, lâmina em aço inox, cabo em polipropileno, tamanho aproximado 12 cm	Pç	50	Certic	3,00	150,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS (em R\$):					6.161,75	
VALOR POR EXTENSO: Seis mil, cento e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993 com as alterações posteriores e demais normas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do recurso orçamentário nº 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 61.895,61 (Sessenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos).

4.2. Os pagamentos serão efetuados até o prazo máximo de 05 (cinco) dias, na Contabilidade da Câmara, ou por ela, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela competente área e certidões de INSS e FGTS atualizadas.

4.3. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

4.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE solicitará imediatamente a CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Contabilidade da Câmara Municipal de Carapicuíba, no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.5. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

4.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentemente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.7. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma proporcional.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

4.9. A Câmara Municipal de Carapicuíba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante vencedor quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços não serão reajustados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, findo o qual será automaticamente reiniciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. As entregas deverão ser efetuadas no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação.

7.2. As solicitações serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em parcelas mensais, ou conforme solicitação efetuada pela Câmara Municipal de Carapicuíba.

7.4. Todos os produtos deverão ser entregues na Avenida Miriam, 92 – Centro – Carapicuíba/SP, de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 9h e 11h30min e entre 13h30min e 17h30min.



7.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

7.6. Todos os produtos deverão estar dentro do prazo de validade, devidamente lacrados, sem nenhum comprometimento a sua integridade e qualidade.

7.7. Na entrega do objeto licitado, o setor competente o rejeitará de pleno ou em parte, se em desacordo com o solicitado.

7.7.1. A Contratada deverá substituir os produtos que forem entregues em desacordo, ou apresentar qualquer tipo de vício, dentro do prazo de validade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação escrita da CMC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.2. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que causar à CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

8.3. Arcar com o pagamento de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;

8.4. Substituir às expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto a seu uso dentro do prazo de validade.

8.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos materiais, no prazo estabelecido.

8.6. Garantir a qualidade dos materiais, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando sua substituição no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, se for constatado algum vício ou defeito na fabricação ou embalagem, ou deterioração do produto dentro do prazo de validade.

8.7. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato;

8.8. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do presente contrato afim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

9.2. A fiscalização do contrato, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

9.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito para que seja sanada.

9.4. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

10.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Carapicuíba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e cominações legais.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Carapicuíba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 7.º da Lei Federal nº 10.520/2002, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

11.3.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

11.4. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se a contratada à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.5. A não substituição dos produtos não aceitos pela Câmara Municipal de Carapicuíba no prazo por ela fixado ensejará a aplicação da multa prevista no item 11.4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do prazo fixado para a substituição.

11.6. As multas previstas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/2002.

11.7. O valor da multa poderá ser abatido do pagamento a que fizer jus a contratada, ou, ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido, o valor da multa será cobrado judicialmente.

11.8. A Câmara Municipal de Carapicuíba, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída à Seção de Almoxarifado.

12.2. Qualquer modificação na estrutura da Contratada, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

12.3. Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a Contratada sujeita às penas do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, à critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, implicará sua rescisão, independente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a contratada.

13.2. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, a Câmara poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carapicuíba, 22 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE..... CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

RONALDO DE SOUZA
Presidente

CONTRATADA.....MAK PEL COMERCIAL LTDA - ME

IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACÊDO
Procuradora

TESTEMUNHAS.....CARLOS MIRANDA DE CAMPOS
Diretor Geral
RG: 11.897.464-6

OSMÍNIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Setor de Patrimônio
RG: 41.201.815-9



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONTRATADA: MAK PEL COMERCIAL LTDA - ME

CONTRATO Nº: 12/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de escritório, com entrega parcelada, por um período de 1 (um) ano, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais Anexos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aluído processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Carapicuíba, 22 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE..... CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

RONALDO DE SOUZA
Presidente

CONTRATADA.....MAK PEL COMERCIAL LTDA - ME

IZADORA NOGUEIRA SALVIANO DE MACÊDO
Procuradora



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

CONTRATADA: MAK PEL COMERCIAL LTDA - ME

CONTRATO N°: 12/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de escritório, com entrega parcelada, por um período de 1 (um) ano, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais Anexos.

Nome	Ronaldo de Souza
Cargo	Presidente
RG n°	20.872.394-8
Endereço:	Rua Tibiriça, 11 – Vila Dirce – Carapicuíba/SP – CEP 06335-280
Telefone	99597-6353
e-mail	cmc.presidencia@uol.com.br / gabineteronaldosouza@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Carlos Miranda de Campos
Cargo	Diretor Geral
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Fernanda, 9 – Centro – Carapicuíba/SP – CEP:
Telefone e Fax	4553-5134
e-mail	cmc.presidencia@uol.com.br

Carapicuíba, 22 de dezembro de 2017.

Edson Charles de Lima
Setor de Compras